



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ,
DESTINADA A APRECIÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 22/2020
REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO NA CARTA CONVITE Nº 01/2020,
REALIZADA NO DIA DEZ(10) DE MARÇO DE 2020.**

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2020, às 09:14 (nove horas e quatorze minutos), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, situada na Praça João Fossalussa, 867, centro, onde se achavam presentes o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Olímpia/SP, Silas Rosa, seus membros Liamar Aparecida Veroneze Corrêa e Caroline Pereira de Carvalho, foi dado início à apreciação do **Parecer nº 22/2020**, do Departamento Jurídico desta Casa, referente ao recurso apresentado na Carta Convite 01/2020 pela Empresa licitante VIA-FIBRA INTERNET BANDA LARGA EIRELI. Realizadas as considerações a Comissão decidiu que, no tocante à insurgência do Licitante quanto a repetição do certame, a Comissão naquela oportunidade (fls. 129-130) amparou-se no artigo 22, parágrafo 7º da Lei 8.666/93, proporcionando assim maior competitividade, tendo em vista o comparecimento de apenas um(01) Licitante, decisão esta que não fora objeto de recurso pelo ora licitante em tempo hábil, restando a matéria preclusa. Ato contínuo, no ponto em que se refere a sua inabilitação (fls. 147) não há como prosperar as suas alegações, visto que o artigo 42 c/c o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, determinam que, ainda que haja restrições de ordem fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas toda documentação exigida no Edital. O prazo de cinco (05) dias úteis previsto no parágrafo primeiro do artigo



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

43 do mesmo diploma legal, apenas assegura a regularização fiscal do Licitante, o que não se confunde com a apresentação de documentação fora do prazo constante do Edital. Sendo assim, após a leitura do conteúdo do Parecer Jurídico nº 22/2020, os presentes acataram a sua fundamentação e conclusão, no sentido do **desprovemento do pleito recursal**. Diante do exposto a Comissão delibera pelo envio aos Licitantes, de comunicação da presente decisão, através de **Notificação**, bem como através de publicação tanto na imprensa oficial do município quanto no site da Câmara Municipal de Olímpia. Ficou decidido ainda o agendamento para o dia **18(dezoito) de março de 2020, às 09:00hrs (nove horas)** para a abertura do **Envelope nº 02 - Proposta** da Empresa habilitada. Realizados os demais esclarecimentos e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Por fim, determinou a Comissão de Licitações o encerramento dos trabalhos.

SILAS ROSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
MEMBRA


CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO
MEMBRA